ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N" O05/2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ALMERY LILIAN MORAES LOPES (DRª MEL – PSDB), QUE DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ITALIANA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Consoante o presente Projeto de Lei nº 009/2021, o mesmo objetiva incentivar o Poder Executivo à CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ITALIANA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, como produzir os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua co-oficializada, bem como incentivar o aprendizado e o uso da língua italiana, nas escolas e nos meios de comunicação.

DO INCENTIVO CULTURAL, EDUCACIONAL, TURÍSTICO, ENTRE OUTROS, DO PROJETO Nº 009/2021

Em todo e qualquer Projeto de Lei que tange à educação da

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br autenticidade com o identificador 39003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

nossa população brasileira, vale destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205:

> ***Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

Referindo-se aos **princípios basilares da Educação**, dispõe o art. 206 da CF/88:

> **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> [...]
>
> ***II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;***

Neste sentido, ainda dispõe o art. 216 da CF/88:

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade com o identificador 3900320037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade com o identificador 3900320037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Enfim, em se tratando de valoração de INCENTIVO CULTURAL, EDUCACIONAL, TUIRÍSTICO, ENTRE OUTROS, esta douta comissão OPINA pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 24 de agosto de 2021

Professor Renato – PSL
Presidente

Professor Giovane – PATRI
Relator

Paulo Vitor – PP
Vogal

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade com o identificador 3900320037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.